

Artigo 2º: Para ocorrer as despesas referida no artigo primeiro fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer operações de créditos que se fizerem necessárias para este fim.

Artigo 3º: Revogam as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Manda portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Siraema, 2 de janeiro de 1968.

As. Guido da Costa Melo Prefeito Municipal

As. José Maria Rodrigues Secretário

Publicada e registrada nesta secretaria aos 29 de dezembro de 1967.

Lei Nº 290 de 29 de Dezembro de 1967

Autoriza confecção de Quadros da Câmara Municipal

A Câmara Municipal de Siraema decreta, e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica o Prefeito Municipal autorizado a mandar confeccionar 2 quadros contendo as fotografias do Prefeito e Vice Prefeito e Vereadores das gestões de 1963 a 1967 e 1967 a 1970, para ser colocados na Câmara Municipal desta Comuna.

Artigo 2º: Para ocorrer as despesas com a respectiva confecção, fica aberto o crédito especial de R\$ 200,00 (duzentas cruzeiras novas).

Artigo 3º: Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Manda portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

1967 Prefeitura Municipal de Siraema 2 de janeiro de

As Guido da Costa Melo Prefeito Municipal.

As José Maria Rodrigues. Secretário

Publicado e registrado nesta secretaria aos 29 de dezembro de 1967.

Lei Nº 291 De 29 De Dezembro de 1967

Concede Bonificação Natalina aos Servidores Municipais e mantém outras condições.

A Câmara Municipal de Siraema decreta e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica concedida uma bonificação a todos servidores municipais com exceção de professores nas seguintes bases:

- a) aos servidores internos do quadro Municipal... NCRB 60,00 cada
- b) aos Serenatas Mensalistas... NCRB 40,00 cada
- c) aos Diaristas com mais de seis meses... NCRB 20,00 cada

Artigo 2º. Fica concedida ao senhor Gilcênio Padicchi Paeta uma gratificação pelos serviços prestados nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro da corrente ano auxiliando servidores internos, na importância de NCRB 100,00 (cem cruzeiros novos).

Artigo 3º. Para ocorrer as despesas constantes desta lei, fica aberto o crédito especial na importância de NCRB 400,00 (setecentos cruzeiros novos).

Artigo 4º. Percebam-se as disposições em contrário entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Manda portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Siraema, 29 de dezembro de 67
 As Guido da Costa Melo Prefeito Municipal.